

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º. Fica criado, no Município de Juquiá, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, promovendo a sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe estrutura para seu funcionamento, e terá como objetivo permear toda a ação pública com enfoque de gênero, bem como contribuir para transformações sociais e culturais em que as mulheres sejam inseridas sem discriminações, sem violências e desigualdades.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão permanente de debates entre os vários setores da sociedade, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 4º. A autonomia do Conselho será exercida nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e pelo compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, fomentando sua promoção social;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher do município de Juquiá;
- c) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias, de violência de gênero e demais atos abusivos que envolvam mulheres, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de políticas, programas e serviços governamentais nas questões relativas à mulher com vistas à defesa das suas necessidades e dos seus direitos, acompanhando sua implementação e avaliando sua execução.
- f) propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de violência, ou de risco;
- h) colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades, inclusive divulgando e estimulando a participação da mulher em Conselhos Municipais, Fóruns e Movimentos diversos;
- i) dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo; com vistas a defesa de suas necessidades e dos seus direitos;
- j) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.
- l) estabelecer convênios com entidades afins.
- m) promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, e esportiva das mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 6º. O Conselho Municipal será constituído de 12 conselheiras titulares e 12 suplentes, sendo seis conselheiras representantes das entidades, organizações ou movimentos sociais de mulheres e respectivas suplentes e seis conselheiras indicadas pela administração pública municipal e respectivas suplentes.

§1º - As entidades serão informadas através de edital sobre o prazo para inscrição, durante o qual poderão, através de ofício endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal protocolizado junto à Secretaria de

Assistência e Desenvolvimento Social, indicar seus representantes e fazer juntar os documentos necessários à inscrição.

§2º - No ato da inscrição, a entidade deverá anexar ao ofício mencionado acima a ata da assembléia da sua constituição, bem como o relatório das atividades realizadas no ano anterior ao da inscrição, assinada pelos seus integrantes.

§ 3º - Caso haja inscrições em número superior ao contemplado no artigo 6º, será convocada uma reunião entre as entidades postulantes para que dentre elas sejam eleitas seis entidades a compor o CMDM .

§4º - As disposições contidas nos parágrafos anteriores terão vigência enquanto não houver a elaboração do regimento interno pelo Conselho, nos termos do artigo 22.

Art. 7º. As eleições serão realizadas em reunião convocada especificamente para este fim.

§1º - A convocação se dará através de publicação na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 8º. As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas, organizações ou movimentos sociais de mulheres.

§ 1º - Ao designarem os membros que indicarão para integrar o Conselho, as entidades/organizações deverão considerar sua atuação na área da promoção e defesa dos direitos da mulher.

§ 2º - As Conselheiras indicadas pelas entidades ou organizações poderão ou não integrar o quadro associativo.

Art. 9º. A presidente, vice-presidente e secretária geral do conselho serão escolhidas em eleição do colegiado.

Art. 10. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 11. O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 12. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já determinado no início de cada ano.

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Presidente do Conselho, e na sua ausência, pela Vice-presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 15. As Conselheiras terão direito a voz e voto.

Art. 16. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas quando estiverem substituindo a Conselheira efetiva.

Art. 17. O Conselho poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito feita:

- a) Pela Presidente;
- b) por 1/3 das Conselheiras efetivas, com requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito deverá chegar a cada uma das Conselheiras efetivas e suplentes com no mínimo 48 horas de antecedência.

§2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta, que deverá constar da carta convocatória.

Art. 18. A Conselheira efetiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, será substituída por uma suplente, mediante exoneração e convocação por escrito feitas pela Presidente.

Parágrafo único – No caso de a suplente também se ausentar injustificadamente por mais de três reuniões, a entidade será eliminada do CMDM mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 19. A pauta de cada reunião será discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único – As atas deverão permanecer sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples dos seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, 30 ( trinta) minutos após, com qualquer quórum .

Art. 22. As deliberações do Conselho irão a voto desde que presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Em caso de empate, caberá à Presidente do Conselho proceder ao voto de desempate.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do seu regimento interno, que fixará de maneira clara e de fácil compreensão o seu processo eleitoral, a estrutura, a competência, o funcionamento e as demais atividades que deverão ser levadas a efeito pelo Conselho visando a persecução e obtenção dos objetivos dispostos nessa Lei, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE JUNHO DE 2019.

**RENATO DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

Juquiá, 25 de Junho de 2019.

MENSAGEM Nº 21/2019

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 21/2019, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Os conselhos municipais, são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa, sendo este, de suma importância para eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, promovendo a sua cidadania.

Exposto as razões do referido projeto, solicitamos aos nobres vereadores a sua pronta aprovação se possível com urgência, mediante a convocação de sessões extraordinárias.

Atenciosamente;

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência  
NAZEM JAZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP